



**PROJETO DE LEI N. 134 DE 2024**

**Dispõe sobre a Política Pública de Recuperação de Matas Ciliares com Incentivos e Integração de Frutíferas Amazônicas no Estado de Roraima.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:**

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta lei institui a Política Pública de Recuperação de Matas Ciliares com Incentivos e Integração de Frutíferas Amazônicas no Estado de Roraima.

**Art. 2º** São objetivos desta Política Pública:

I - Recuperar matas ciliares, que são essenciais para a proteção de rios e lagos contra erosão, assoreamento e poluição;

II - Utilizar espécies nativas da Amazônia para promover a biodiversidade local;

III - Incentivar práticas agrícolas sustentáveis e a geração de renda através da comercialização de frutas nativas;

IV - Promover a restauração e preservação ecológica das matas ciliares em propriedades, mediante a concessão de incentivos fiscais e agroecológicos aos produtores rurais que aderirem a essa Política Pública.

**Art. 3º** São mecanismo de incentivo da Política instituída por esta Lei:

I - Propor reduções ou isenções de impostos para os proprietários rurais que participarem do programa de recuperação das matas ciliares;

II - Oferecer suporte técnico para o manejo adequado das árvores e das áreas recuperadas;

III - Distribuir gratuitamente mudas de árvores frutíferas nativas da Amazônia.

**Art. 4º** Para os efeitos desta Lei, dever-se-á observar na sua implementação:

I - a escolha espécies de árvores frutíferas nativas que se adaptem bem às condições locais e que tenham valor comercial;

II - o envolvimento de instituições de pesquisa, universidades e organizações não governamentais que possam contribuir com conhecimento técnico e científico;

III - a definição de critérios e métodos para monitorar a recuperação das áreas e o desenvolvimento das árvores plantadas;



IV – a implementação de forma articulada com outros programas e políticas públicas voltadas para a conservação ambiental, o desenvolvimento rural sustentável e a segurança alimentar;

V - a participação ativa das comunidades locais e dos povos indígenas no processo de elaboração e implementação desta Política Pública;

VI – a promoção por meio de campanhas de conscientização e educação ambiental para sensibilizar os produtores rurais sobre a importância da preservação das matas ciliares e dos benefícios da integração de sistemas agroflorestais com fruteiras amazônicas.

**Art. 5º** São beneficiários desta Lei os proprietários rurais que comprovarem a inscrição válida no Cadastro Ambiental Rural (CAR), desde que apresentem um Plano de Recuperação da Mata Ciliar (PRMC) elaborado por profissional habilitado.

**Art. 6º** Os produtores rurais que aderirem à Política Pública instituída por esta Lei, terão direito aos seguintes incentivos:

I - acesso a linhas de crédito especiais com juros subsidiados para custear as ações de recuperação da mata ciliar e implantação de sistemas agroflorestais com fruteiras amazônicas;

II - acompanhamento técnico gratuito por parte de extensionistas rurais para a elaboração e implementação do PRMC, manejo das fruteiras e boas práticas agrícolas;

III - priorização na compra de produtos oriundos das propriedades rurais;

**Art. 7º** O PRMC deverá prever a integração de sistemas agroflorestais com fruteiras nativas da Amazônia na área ciliar recuperada.

**Art. 8º** As espécies de fruteiras a serem utilizadas serão definidas de acordo com as características edafoclimáticas da região e a vocação agrícola da propriedade.

**Art. 9º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, data constante no sistema.

**ARMANDO NETO**

Deputado Estadual



## JUSTIFICATIVA

As matas ciliares, vegetações localizadas nas margens de rios e lagos, desempenham um papel crucial na manutenção da qualidade da água, na prevenção da erosão do solo, no controle de enchentes e na preservação da biodiversidade. Apesar de sua importância ecológica e econômica, essas áreas continuam sofrendo com o desmatamento e a degradação, afetadas principalmente pela expansão agrícola. A necessidade de restaurar e proteger essas áreas é urgente e requer a implementação de políticas públicas efetivas e incentivadoras.

A degradação das matas ciliares pode levar a sérios problemas ambientais, como a perda de biodiversidade, alterações significativas nos ciclos hidrológicos e no microclima local, além do aumento da sedimentação dos corpos d'água. A recuperação dessas áreas é essencial para restabelecer os serviços ecossistêmicos que elas fornecem, tais como a purificação da água, o sequestro de carbono e a manutenção de habitats para diversas espécies.

Além de suas funções ecológicas, as matas ciliares, quando restauradas com árvores frutíferas nativas da Amazônia, podem oferecer benefícios econômicos significativos para os produtores rurais. Essas árvores podem ser fontes de novas receitas através da comercialização de frutos, contribuindo para a diversificação da produção rural e aumentando a resiliência econômica das comunidades agrícolas.

Assim, a recuperação das matas ciliares com a participação ativa dos produtores rurais promove a conscientização ambiental e fortalece a relação das comunidades com o ambiente, fomentando uma cultura de conservação e responsabilidade ambiental entre os agricultores e pecuaristas.

Posto isso, a proposta de isenção fiscal para os produtores rurais que adotarem práticas de recuperação e conservação das matas ciliares é uma ferramenta eficaz para estimular a adoção de práticas sustentáveis. Essa medida não apenas facilita a execução de ações ambientais, mas também compensa potenciais perdas econômicas decorrentes da limitação do uso de terras produtivas.

Dessa forma, o presente projeto de lei é justificado pela necessidade imperativa de recuperar as matas ciliares, essenciais para a sustentabilidade dos recursos hídricos e para a manutenção da biodiversidade. Ao aliar a restauração ambiental com benefícios econômicos por meio da introdução de árvores frutíferas nativas da Amazônia e incentivos fiscais, cria-se um modelo de desenvolvimento rural sustentável que beneficia não apenas o meio ambiente, mas também a economia e a sociedade. Logo, este projeto de lei visa garantir um futuro mais sustentável e próspero para as presentes e futuras gerações, alinhando práticas agrícolas com a conservação ambiental.

Contamos, portanto, com o apoio dos nossos pares para aprovação dessa proposição.

Sala das Sessões, data constante no sistema.

**ARMANDO NETO**

Deputado Estadual